

concedido para elle. Por todas estas razões conclui
q^o tenho por arbitrario e illegal o procedimento
da Camara contra o Suppi, q^o sobre este objecto se ag^o.
dese proceder pelo modo já endicado no meu Ofício
deste de Maio de 1838. q^o M. porem mandaria o
mais justo. Lisboa 12 de Agosto de 1838 - O. P.
G. da C. - J. C. D. q^o Ribeiro.

Idem de 6 de Agosto de 1838 sobre a re-
presentação do Juiz de Paz da Villa de
Machico no Distrito do Funchal q^o pre-
de velare cimentas á cerca das obrigações
a seu cargo pelo q^o respeita a tutória

Senhora - Pelo Art. 43. S. 1. da 2^a parte da Reforma
Judiciária não estão obrigadas á conciliação as causas, q^o
não excederem a quantia de 6000 em moedas d'ouro e
segue q^o nem os Juizos destas causas podem ser compelidas
a comparecer perante os Juizes de Paz, nem estes tem a
mordade para os convocar, como já foi declarado pela
Portaria do Ministério da Justica de 18 de Junho ultimo,
publicada no Diário n.º 145, q^o responde à primeira
versão prosposta pelo Juiz de Paz da Villa de Machico no
Ofício anterior. Na presença do Art. 26 do Decreto de
18 de Maio de 1832 se clara, q^o aos Juizes de Paz incumbe
investir os Tutores em nome das menores na posse das
bens, q^o elles couberem em partilha, estiverem situadas
nos limites de sua jurisdição, e estando fora della officia
para este fim ao Juiz de Paz do competente Distrito, se
porem a posse for impugnada, ou contestada por qual
quer tencio, pertence ao Juizo contencioso o conhecimen-
to e decisão de ponto controvertido. As funções das
Juizes de Paz heq^o compete fazer a descrição das bens
nos Inventários, e lançar nelles a avaliação feita pelas
Lojavadas; e por estes actos não podem perceber outras

encolamentos, q' a Faz, os Caminhos se as haver. Pela
Portaria de 17 de Março de 1835 as Fazendas extintas
Fazendas das Oficinas forão mandadas recoller á Camara
Municipal do Concelho, para d'ali passarem as dimes-
sões a quem pertencesse a sua administracão; naipor
de portanto o Juiz de Paz Representante requisitar
da Camara do Concelho o cofre do extinto Fazendo
das Oficinas nella depositado, mas somente as somas
respectivas aos mesmos de seu Fazendo, para serem
entregues a quem por direito tiver a administracão das
mesmas. Não estando o Fazendo de Paz da Gista descla-
chico no Juizado da Ladeira da Comarca, a conta-
gem dos autos nelle processados não pertence ao Con-
selho da Comarca, mas sim ao do Juizado, q' igual-
mente o he de todos os Fazendas Eleitas nella compre-
hendidas, como já declararaõ as Portarias do Consili-
ário da Justica de 20 de Setembro, e 23 e 30 de Dez.
de 1838 em conformidade do Art. 22 da proxima
Parte da Reforma Judiciaria. Se o Conselheiro do
Juizado abusa ou pressiona no modo da Constituição,
cumprindo respectivo Juiz participar o abuso no res-
pectivo Delegado do Procurador Regio na Comarca para
fazer proceder contra elle na conformidade da Lei.
He quanto se me oferece dizer sobre as diferenças que
sóis constantes de officio incluso. G. M. porém man-
daria o mais justi. Linda 13 de Agosto de 1839 =
J. P. G. dat. = J. C. J. M. M. Molim.

Item de 11 de Setembro de 1838 sobre o
Requerimento de José Barreto Carvalho
não é certo Falça, em q' se queixa da con-
tinuação das excessas praticadas pelas
habitantes da Gista de Seda, contra a
sua propriedade denominada a Con-
tada de São Bernardo, q' prede provisões
q' obtem a continuação das mesmas excessas.